



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.283 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995

"Autoriza a regularização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados nos loteamentos com fins habitacionais a que se referem as Leis 2.218/86 e 2.869/92."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços já instalados e notificados pelo Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM, até o início da vigência desta lei, em loteamentos implantados pela Prefeitura Municipal para os fins habitacionais a que se refere as Leis 2.218 de 13/05/86 e 2.869 de 03/08/92.

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior, excetuada a regularização a que se refere esta lei, terão uso exclusivamente residencial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 01 de novembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL